

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.446, de 2012

Altera o do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências, para redefinir os cargos considerados no exercício de função policial-militar.

Autor: Deputado Geraldo Resende

Relator: Deputado Walter Ihoshi

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto que visa remeter à legislação estadual a especificação dos cargos cuja ocupação equivalerá ao exercício de função policial-militar. Além de conferir nova redação ao § 8º do art. 6º do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a proposição suprime os §§ 9º a 11 do mesmo artigo, dispositivos esses que tratam da mesma matéria.

Em defesa da proposta, seu autor consigna que ela visa adequar o diploma editado em 1969 às condições atuais, bem como resguardar a autonomia de cada Estado para dispor sobre o regime jurídico de seus policiais militares.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado concluiu pela aprovação do projeto, com adoção de emenda que acrescentou pertinente referência aos bombeiros militares, também alcançados

por aquela norma legal, e resguardou a competência legislativa federal em relação à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público observou o prazo regimentalmente previsto, mas não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, dispõe sobre a organização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal. O referido diploma legal, entre outras disposições, especifica os cargos cuja ocupação seria considerada exercício de função policial-militar.

O § 1º do art. 42 da Constituição Federal remete a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, o que inclui “os direitos, os deveres, as prerrogativas e outras situações específicas dos militares”. Por conseguinte, a especificação, pelo Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, dos cargos cuja ocupação seria considerada exercício de função policial-militar, é incompatível com a ordem constitucional a ele superveniente.

A proposição sob parecer se ocupa de, no intuito de remeter a matéria à legislação estadual, conferir nova redação ao § 8º do art. 6º do referido Decreto-Lei, bem como de “suprimir” os §§ 9º a 11 do mesmo artigo. O mérito da proposta foi reconhecido pelo primeiro colegiado a apreciar o seu mérito, o qual concluiu pela aprovação do projeto, com correções promovidas por meio de emenda.

Em síntese, trata-se de proposta meritória, cujas eventuais imperfeições já foram devidamente sanadas.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.446, de 2012, bem como da emenda adotada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado WALTER IHOSHI
Relator